



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0905/1995 DE 1995

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0905/1995 DE 20/09/95

PROMOVENTE: PARTIDO

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

EMENTA:

Dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Abastecimento do Município de São Paulo, e dá outras Providências.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 12:48:48

00000013286-11



ARQUIVADO EM

29/11/95

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	da proc.
n.º	905	de 1995

IDO HOJE
AS COMISSÕES DE 20 SET, 1995
Constituições e Justiça
Administração Pública
Atividade Econômica
Finanças e Orçamento
PR. DENTE

01 - PL

PROJETO DE LEI 01-0905/1995

Dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Abastecimento do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Popular de Abastecimento do Município de São Paulo, subordinado a Secretaria Municipal de Abastecimento, como órgão normativo das atividades de abastecimento de gêneros alimentícios.

Art. 2º - O Conselho referido no caput deste artigo terá como finalidade principais:

I - Fiscalizar os Equipamentos de Varejo no Município, com o objetivo de discutir preços e qualidades dos produtos hortigranjeiros, junto às autoridades Municipais e Estaduais.

II - Promover e apoiar todo tipo de ação que vise melhorar o abastecimento de gêneros alimentícios, minimizando custos e combatendo a carestia, bem como participar das decisões relativas a composição da cesta básica, referente a preços, oferta, qualidade e distribuição;

III - Incentivar a participação popular através de mecanismos que atuam em todas as regiões do município.

SEÇÃO DE REVISÃO

20 SET 1995

-DT. 10-

1. The first step is to identify the problem or question that needs to be answered. This involves understanding the context and the specific requirements of the task.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (número) _____ rubri-
cado(s) sob nº _____ ação sob
n.º 06 / 28 / 09 95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 02	de proc
no. 905	de 1995

IV - Celebrar convênios que visem a melhoria do abastecimento alimentício em toda a cidade de São Paulo.

V - Buscar alternativas para manutenção e criação de novos equipamentos de abastecimento em parceria com a Secretaria do Estado do Abastecimento.

VI - Incentivar a política para o consumidor com Entidades representativas da Sociedade, sem fins lucrativos e Secretaria do Estado em benefício das comunidades mais carentes.

VII - Promover cursos, estudos, debates, conferências, simpósios, exposições, espetáculos, festas e congêneres; campanhas e ou atividades de interesse social afim de esclarecer e orientar sobre o abastecimento de gêneros alimentícios em nossa cidade.

Art. 32 - Integram o Conselho os seguintes representantes:

Dois membros indicados pela Secretaria Municipal do Abastecimento (SEMAB)

Dois Engenheiros-Técnicos indicados pelo Executivo Municipal

Um presidente do Conselho nomeado pelo Executivo Municipal.

Cinco representantes do C.P.A.M. (Conselho Popular de Abastecimento do Município de São Paulo, com sede a Rua Espirita, 37 - nomeados pela Entidade Supra.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 de proc.
nº 905 de 1995

Art. 4º - O prazo de mandato de Conselho será de 2 (dois) anos, com direito a renovação.

Art. 5º - O Exercício das funções dos membros do Conselho será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes à Municipalidade.

Art. 6º - O Conselho será criado num prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1995.

PSDB

Ana Maria Quadros
VEREADORA ANA MARIA QUADROS

PTB

Mário Noda
VEREADOR MARIO NODA

Eder Jofre
VEREADOR EDER JOFRE

Emílio Menechini
VEREADOR EMILIO MENECHINI

Gabriel Ortega
VEREADOR GABRIEL ORTEGA

Edivaldo Estima
VEREADOR EDIVALDO ESTIMA

Gilson Barreto
VEREADOR GILSON BARRETO

Brasil Vita
VEREADOR BRASIL VITA

Rubens Romano
VEREADOR RUBENS ROMANO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	905	de 1995

PMDB

VEREADOR ALBERTO HIAR

VEREADOR DARCIO B. ARRUDA

VEREADOR EDSON SIMÕES

VEREADOR FÁBIA LIMA

VEREADOR JOSÉ INDIO

VEREADOR MURILO ANTUNES ALVES

VEREADORA NELO RODOLFO

VEREADOR ZENAS PIRES

PPR

VEREADOR ALEX FREUA NETO

VEREADOR ARCHIBALDO ZANCRA

VEREADOR COSME LOPES

VEREADOR HANNA GHARIB

VEREADOR MANOEL SALA

VEREADOR MARIO DIAS

VEREADOR MIGUEL COLASUONNO

VEREADOR OSVALDO GIANNOTTI

VEREADOR OSWALDO SANCHES

VEREADOR WADIIH MUTRAN

PL

VEREADOR ANTONIO PAIVA

VEREADOR AURELIO NOMURA

VEREADOR MOHAMED MOURAD

VEREADOR JOSÉ VIVIANE FERRAZ

VEREADOR MARCOS CINTRA

PFL

VEREADOR BRUNO FEDER

VEREADOR ALMIR GUIMARÃES



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	05	de proc.
n.º	905	de 1995

JUSTIFICATIVA

Considerando a política governamental de colocar produtos hortifrutigranjeiros, que integram a cesta básica e outros considerados de primeira necessidade, a nível de Varejo, ao alcance da população de baixa renda;

Considerando o objetivo de estimular a distribuição de produtos da cesta básica e hortifrutigranjeiros de classificação diferenciada, assim como daqueles substituíveis e de época de safra; com isso propiciando aumento de renda dos produtores, com a nova opção de escoamento desses produtos.

Considerando que constitui dever da Administração Pública incentivar a participação da Comunidade com vistas à melhoria das condições de aquisição de generos alimentícios pela população.

Propomos aos nobres edis desta Casa este projeto de lei com intuito de criar um Conselho Popular de Abastecimento do Município de São Paulo, visando agilizar as providências a serem tomadas nas decisões sobre a Política de Abastecimento em nossa cidade beneficiando a população carente.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

06

do processo n° 905 de 1995 20, 09 95 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 28-09-95

FATIMA A. MORTIRA MOTTI
Assessor Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

28/9/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 29/9/95 às 200 h

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19. _____

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 07 e 08

Em 30.10.95

(a) _____



Câmara Municipal de São Paulo

N.º	07	do p.
N.º	905	de 1995
O funcionário	R. O. P.	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 16/10/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	903	do proc.	
n.º		de 19	95

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em, 30/10/95.

Ver. Dárcio Arruda
Presidente

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 06/11/95

Recebido na Comissão de

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 7/11/95 as 15:00 h,

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador Devaux Ribeiro
para relatar. Régimenio conta até 1/11.
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue Juntado nesta data 09/11/95, rubricado e b

folha n.º 09 122/11/95

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 905/95.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins e outros, dispõe sobre a criação do Conselho Popular de Abastecimento do Município de São Paulo.

Atribui ao Conselho diversas finalidades entre elas promover a melhoria no abastecimento de gêneros alimentícios, minimizando custos e combatendo a carestia.

Préende, também, o projeto em tela, através da criação do Conselho, incentivar a participação popular.

Estabelece a composição do Conselho, bem como a gratuidade pelo exercício das funções de membros do Conselho.

Esta Comissão analisando a propositura, se posiciona favoravelmente à mesma.

Pela aprovação presente projeto.

DEVANIR RIBEIRO
Vicepresidente
D.º 58.000.000-1

Handwritten mark resembling a large, stylized 'S' or a signature.

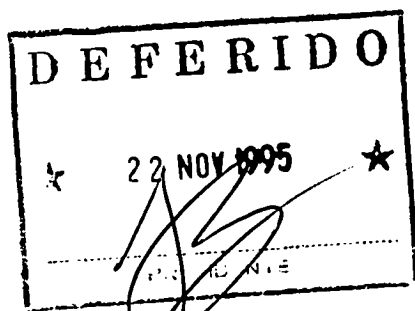
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
DE, Juntado nesta data	<u>_____</u> rubricado sob
data no	<u> </u> / <u> </u> / <u> </u> 6)



Câmara

M. M. M.
13 - RDS
13-0738/1995

Folha n.º 10 do proc. *Adm*
N.º 905 de 19 95
O funcionário *SA*
de São Paulo



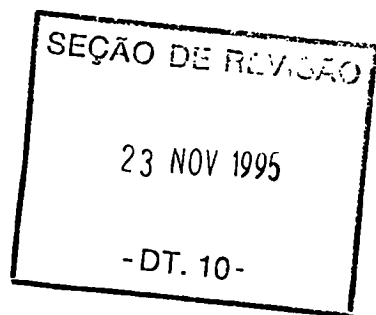
REQUERIMENTO

2
REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 905/95, de minha autoria, seja retirado e arquivado.

Sala das Sessões,

[Assinatura]
VEREADOR MÁRIO NODA
Vice Líder - PTB

114



A Com. de Adm. Pública

29/11/95

LUIZ APARECIDA DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe A. T. M.

Recabido na Comissão de
Administração Pública
Em 29/11/95 as 14:00 h.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao DT-94,
Senhora Chefe,

Envio-lhe este Projeto de Lei a fim
de que seja tomada as cabíveis providências.

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>= 10 =</u> fls.
Arquivo em	<u>29/11/95</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	